

AQUISIÇÃO DE
BOLSA DE HORAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS
- ANO 2021 -

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PCP/2021/104/DGAJ

CADERNO DE ENCARGOS**CPR/2021/104/DGAJ****PARTE I****CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante**

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª**Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bolsa de horas para serviço de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, para o ano de 2021.

Cláusula 3.ª**Prazo de execução**

O contrato de aquisição de bolsa de horas para serviço de transporte e mudanças, celebrado ao abrigo do presente procedimento produzirá efeitos desde a data da sua celebração, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2021, ou quando for atingido o preço contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

A aquisição de bolsa de horas destina-se à realização de serviços de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, para o ano de 2021, entre Comarcas afetas à entidade adjudicante, localizadas em Portugal Continental.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
 - e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
 - f) Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.ª, a título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Descrição da Execução dos Serviços

1. Os serviços a prestar serão efetuados mediante agendamento prévio de 15 dias, e deverão ser executados entre as instalações a identificar e com a duração que for acordada.
2. O agendamento a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado de orçamento prévio, enviado para a entidade adjudicante, com a discriminação de número de horas necessárias para a realização do serviço, a tipologia de veículo utilizado, bem como os recursos humanos necessários.
3. Pela realização do orçamento, poderá ser cobrada a cotação que venha a ser apresentada na proposta para a referência n.º 21 do anexo I do presente caderno de encargos, se a distância for superior a 100 km. Para esta deslocação não poderão ser cobrados encargos para distâncias inferiores a 100 km, nem relativos a recursos humanos. O adjudicatário deverá justificar devidamente a necessidade de efetuar orçamento, num momento prévio à sua deslocação.

4. O cumprimento do disposto no número anterior deverá ser assegurado dentro dos primeiros 10 dos 15 dias de prazo referido no n.º 1, não se prorrogando este prazo pela necessidade de se efetuar orçamento.
5. Deverão estar disponíveis pelo menos dois colaboradores para dar resposta, em duas horas, a necessidade não programadas e por isso não passíveis de agendamento nos termos no nº 1.
6. A contagem do tempo é feita a partir do momento em que o adjudicatário sai e regressa às suas instalações, não podendo este corresponder a mais de 30 minutos antes do início do serviço e a mais de 30 minutos após a sua conclusão.
7. Para efeitos do número anterior as horas de almoço não devem ser contabilizadas como serviço prestado, não podendo ser cobradas à entidade adjudicante.
8. Nas mudanças a realizar no âmbito dos serviços a prestar, a entidade adjudicante garantirá o acesso às instalações que são necessárias para a execução da prestação de serviços.
9. Nos serviços a prestar pelo adjudicatário incluem-se a desmontagem e montagem dos bens a transportar.
10. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Desmontar e montar os bens a transportar, caso se mostre necessário;
 - b) Embalar e desembalar os bens;
 - c) Transportar os bens indicados pela entidade adjudicante, para os locais definidos por esta;
 - d) Depositar e montar os bens nos locais apropriados, de acordo com as instruções a fornecer pela entidade adjudicante ou ponto focal local pela mesma identificado.
 - e) Entregar uma declaração detalhada das horas de saída e de chegada, número de km percorridos e evidências da equipa afeta ao serviço.

Cláusula 7.ª

Pessoal

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, nome, morada e profissão/categoria do pessoal que vai ter ao seu serviço.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que julgue necessário, os seguintes elementos ao adjudicatário:
 - a) Nome e morada as pessoas afetas ao serviço;
 - b) Horário de trabalho;
 - c) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de serviço ou outro instrumento de controlo.
3. O adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal apresente devidamente uniformizado com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e categoria profissional do trabalhador.
4. O adjudicatário é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham de equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Requisitos exigidos

São requisitos obrigatórios do presente caderno de encargos as seguintes condições:

1. Utilização de viaturas fechadas, carrinhos de mão e o correto acondicionamento e transporte de bens.
2. Disponibilização de pessoal para carga e descarga dos equipamentos e mobiliário.
3. Disponibilização de pessoal para desmontagem e montagem de todo o tipo de mobiliário com recurso a ferramentas especiais de manuseamento de bens móveis e material mais frágil.
4. Disponibilização de pessoal para embalar e desembalar os bens a transportar.
5. Utilização de equipamento próprio para acondicionamento dos bens, caixas de cartão canelado ou PVC, filme autoaderente, fita própria para não marcar com a cola, plástico bolha, esferovite ou papel de embrulho.
6. Obtenção das licenças, nomeadamente de estacionamento, necessárias para o cumprimento do contrato.
7. Aquisição de policiamento, sempre que necessário.
8. Todos os equipamentos e mobiliário, pessoal e viaturas devem estar cobertos pelos seguintes seguros:
 - a) Seguro de transporte por viatura e viagem;
 - b) Seguro de responsabilidade civil para a atividade de mudanças;
 - c) Seguro de responsabilidade por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros;
 - d) Seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 9.ª

Danos

1. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das especificações técnicas.
2. O adjudicatário deve suportar imediatamente todos os danos provocados à mercadoria da adjudicante, sem prejuízo do posterior ressarcimento dos mesmos por recurso ao contrato de seguro que é obrigado a deter.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

1. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
2. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
3. Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e do contrato a celebrar corresponde ao valor de 35.000,00 €, o qual será executado tendo em conta o valor unitário para cada tipologia identificada no Anexo ao presente Caderno de Encargos, onde constam os valores unitários máximos para cada item.
2. Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 18 horas e as 8 horas e 59 minutos do dia seguinte.
3. O preço contratual não pode ultrapassar o montante global de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário.
 - c) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço, bem como a prejuízos causados a terceiros.
5. As autorizações ou emolumentos referidos na alínea b) do número anterior, ou outros equiparados, serão suportados pelo adjudicatário numa primeira fase e depois executados por recurso à bolsa de 35.000,00 €, não podendo o adjudicatário cobrar custos administrativos extra, para além das quantias despendidas a título de pagamento destes encargos. Para o efeito, o adjudicatário deverá juntar à fatura respetiva todos os documentos comprovativos do pagamento e bom recebimento das aludidas autorizações ou emolumentos ou outros equiparados.
6. Nos encargos referidos no número anterior encontram-se incluídos os decorrentes da obtenção de licenças de estacionamento e de policiamento, no âmbito da execução do contrato, não sendo imputável à entidade adjudicante o pagamento de encargos relacionados com a não observância de prescrições legais por parte do adjudicatário.
7. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente procedimento, definido no número 3, o adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Pagamento

- 1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
- 2. A(s) fatura(s) a apresentar deverá(ão) discriminar o serviço prestado, data de execução, local de origem e de destino e as prestações devidas, valorizadas ao custo constante da proposta a adjudicar, por cada um dos itens identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 3. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Piso 11.º, 1990-097 Lisboa.
- 4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
- 5. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado;

- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
6. As faturas que não cumpram estas disposições suprarreferidas podem ser devolvidas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas de transferência bancária.
8. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de funcionamento de 2021.

Artigo 15.º

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais

- a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 5.ª e 6.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 30,00 €;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 30,00 €;
 - c) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A entidade adjudicante tem o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;

6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Responsabilidade

O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Contrato terá a função de elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos bens e serviços aquando do fornecimento, e a conformidade da prestação dos serviços, designadamente, a instalação e garantia destes, nos termos contratualizados.
3. É designada como gestora do contrato a Dr.ª Alexandra Ribeiro, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, relativamente ao transporte de outros bens móveis, ou de transportes mistos de estantes com outros bens.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 25.ª**Revisão de preços**

Em caso algum será permitida a revisão de preços do contrato.

Cláusula 26.ª**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 27.ª**Contagem de Prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª**Legislação Aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Nesta parte é descrita, de modo geral, a forma de intervenção da entidade contratada no âmbito dos serviços a prestar para cumprimento do objeto fixado no presente procedimento, que deverá ter em conta a estrutura da equipa a apresentar, bem como a abordagem que se propõe fazer, tendo em conta as referências metodológicas apresentadas no anexo 1, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a

Objeto

1. O objeto do procedimento é a aquisição de bolsa de horas para serviço de transporte e mudança, nos termos e condições e de acordo com as especificações técnicas aqui estabelecidas.
2. Os serviços de transporte e mudança identificados no número anterior compreendem o transporte de bens móveis, bem como a sua desmontagem e montagem, quer no local de origem como no local de destino.
3. Os bens móveis poderão estar nas instalações das Comarcas afetas à entidade adjudicante bem como noutras instalações afetas à mesma em todo o território continental.

Cláusula 30.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá observar as seguintes particularidades:

1. Os serviços devem ocorrer em dias úteis, devendo o contacto com as comarcas ocorrer, preferencialmente, no período entre as 9h e as 16h.
2. Caso a entidade adjudicante necessitar que a prestação de serviços ocorra nos fins de semana e nos feriados, deverá informar o adjudicatário, em caso algum o mesmo poderá ocorrer sem autorização da entidade adjudicante.
3. Em todos os serviços de transporte e mudanças de bens móveis será obrigatoriamente preenchida uma folha de serviço, por cada dia de trabalho, que deverá conter a hora em que se inicia o serviço e a hora final do mesmo, com indicação da viatura utilizada e o número e nome dos funcionários da empresa.
4. A folha de serviço identificada na alínea anterior deverá obrigatoriamente ser rubricada por funcionário afeto à Comarca onde serão levantados os bens, e por funcionário afeto Comarca onde serão os mesmos rececionados.
5. O agendamento do serviço de transporte e mudança, será efetuado com comunicação prévia por parte do Gestor do Contrato, com a antecedência mínima de 15 dias.
6. Nos primeiros 10 dias do prazo identificado na alínea anterior o adjudicatário deverá enviar um orçamento à entidade adjudicante, que será validado consoante o serviço a prestar,

indicando o número de horas necessárias para efetuar o serviço, tipologia da viatura e recursos humanos necessários.

7. Existindo a necessidade de desmontar e montar os bens a transportar o mesmo deve ser feito, cumprindo as indicações dadas pelo Gestor do Contrato.
8. O adjudicatário deverá possuir alvará, devidamente atualizado para o exercício da atividade.
9. O adjudicatário deverá possuir seguro de transporte de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho para o exercício da atividade.

ANEXO I

Preços a praticar por Tipologia de serviço

Nº	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços Unitários BASE em Euros (s/IVA)
1	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário diurno)	7,00 €
2	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,70 €
3	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário diurno)	7,50 €
4	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário noturno)	8,25 €
5	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª, horário diurno)	8,00 €
6	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª, horário noturno)	8,80 €
7	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário diurno)	9,00 €
8	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário noturno)	9,90 €
9	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª, horário diurno)	25,00 €
10	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª, horário noturno)	27,50 €
11	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário diurno)	30,00 €
12	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário noturno)	30,60 €
13	Preço/hora viatura média (2.ª a 6.ª, horário diurno)	10,20 €
14	Preço/hora viatura média (2.ª a 6.ª, horário noturno)	11,49 €
15	Preço/hora viatura média (fins de semana e feriados, horário diurno)	16,90 €
16	Preço/hora viatura média (fins de semana e feriados, horário noturno)	16,85 €
17	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª, horário diurno)	9,50 €
18	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª, horário noturno)	10,50 €
19	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário diurno)	11,50 €
20	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário noturno)	10,80 €

Nº	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços Unitários BASE em Euros (s/IVA)
21	Preço/hora distâncias superiores a 100km	0,80 €
22	Preço rolo filme	6,30 €
23	Preço rolo de fita	0,78 €
24	Preço de caixa de cartão canelado	15,00 €
25	Preço de rolo de bolha de ar	18,50 €
26	Preço de uma placa de esferovite	0,15 €
Notas: ▪ Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas e 59 minutos do dia seguinte. ▪ Num raio superior a 100km apenas poderá ser cobrado preço/hora km, nunca preço/hora viatura. ▪ Num raio inferior a 100km apenas poderá ser cobrado preço/hora viatura. ▪ O tamanho da viatura é determinado pela classe de portagem que a mesma integre.		